LEI Nº 1412/2026

(Projeto de lei nº 034/2026 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais), para atendimento as despesas com recursos da ALDIR BLANC junto a Secretaria de Cultura deste município

§1° - Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obdecerá a seguinte classificação:

17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1002.2141 – FOMENTO Á CULTURA – PNAB - ALDIR BLANC

3350.43.01 – Subvenções Socais	R$	15.000,00
3390.31.01 – Pecunia/Premiações (Dinheiro)	R$	10.000,00
Total	**R$**	**25.000,00**

Fonte de Recursos: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura – Lei n° 14.399/2022 TOTAL: R$ 25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Créditos ora autorizados, o produto de anulações de dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.2003.2144 – ATIVIDADES DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE CULTURA

FICHA DE ANULAÇÃO	VALOR
Ficha 1497 - 3390.33.01 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00
Ficha 1498 – 3390.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 10.00,00
Ficha 1500 – 3390.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	**R$ 25.000,00**

Art. 3º - Caso a dotação seja insuficiente para demanda fica o poder executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL:81893850463

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde